

Processo nº 3261/2013

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Pastos Bons

Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto (CPF nº 33675023320)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Governo. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons. Exercício financeiro de 2012. Reconhecimento e declaração da prestação da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela abstenção de opinião e arquivamento eletrônico dos autos, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas. Publicação.

PARECER PRÉVIO CP - TCE N.º 76/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio com abstenção de opinião, em razão da incidência da prescrição quinquenal, que impede quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com fundamento nos termos dos arts. 2º e 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024, c/c o art. 8º, § 3º, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005, no art. 487, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal– STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos sem a ocorrência de quaisquer atos inequívocos de impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional;

b) publicar este parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins;

c) após o trânsito em julgado, encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Pastos Bons, acompanhados deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de

outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 12 de junho de 2026 às 12:17:08

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 18 de junho de 2026 às 11:23:56

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de julho de 2026 às 09:32:50